



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.839, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 004/2023.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Gustavo Martins de Castro**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **01.02.021.0282.001**, localizado na Avenida Liberdade, 323, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **463,70m²**, confrontando-se pela frente com a Avenida Liberdade, Aimorés-MG, medindo **(10,35m)**, pelo lado direito com a Igreja Assembleia de Deus - Avenida Liberdade, 317- Aimorés/MG, medindo **(47,14m)** e pelo lado esquerdo com a Sra. Neli Dias Castro - Avenida Liberdade, 337- Aimorés/MG, medindo **(46,64m)** e pelos fundos com o Sr. Ademir Pereira de Arruda - Avenida Liberdade, 07 - Aimorés/MG, medindo **(10,08m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 7.726,49 (Sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**, incluindo-se o valor da testada e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº 004/2023.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 03 de julho de 2023.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração